



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 40-f Sob N° 021-E

Em 19 de maio de 20 20

18-04-1964

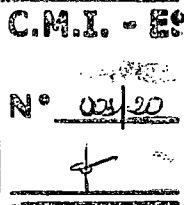
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Jandete de Lirna Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

**MENSAGEM**

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2020)

Nobres pares, encaminhamos para apreciação dos Senhores Projeto de Decreto Legislativo hábil a efetivar repasse ao Executivo Municipal de valor referente à devolução antecipada de saldo de caixa, nos termos delineados no texto da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 22, inciso XXIX, alíneas “a” e “b”:



*“Art. 22 – A Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:*

(...)

*XXIX – resolver sobre a devolução de seu saldo de caixa à Prefeitura Municipal, que poderá ocorrer a qualquer tempo e sobre a totalidade ou não do saldo, obedecendo aos seguintes critérios:*

*a) - deverá ser precedida de proposição a ser apresentada por Vereador, pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, apreciada pelo Plenário e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo nela conter o valor a ser devolvido;*

*b) - será concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação do competente Decreto Legislativo.”*

Nesse passo, necessário trazer ao presente contexto a disposição legal contida no Inciso V, Artigo 42 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

*“Art. 42 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

(...)

*V. votar projeto de Decreto Legislativo quanto a assuntos de sua competência.”*

*Paubaut*

|                  |
|------------------|
| C.M.I. - ES      |
| Nº <u>002/20</u> |
| <i>f</i>         |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Percebe-se pelas disposições apresentadas que o Regimento fixou forma devida ao procedimento, qual seja, Decreto Legislativo.

Diante do exposto, tendo em vista a disponibilidade de saldo de caixa e necessidade da edição do presente Decreto Legislativo para a devida formalização da transferência, que se mostra urgente diante da gravíssima situação em que vivemos em relação aos problemas causados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e aqueles que ainda poderão vir, solicitamos aprovação do texto legal ora encaminhado.

Itarana/ES, 19 de maio de 2020.



**ARNALDO MARTINS**

Presidente



**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**

Vice-Presidente



**JOSÉ FELIX CORDEIRO**

Secretário

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Jandira de Lima Marra*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

C.M.I. - ES

"Dispõe sobre a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES".

Nº 003/20

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso XXIX, alíneas "a" e "b" do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** Fica aprovada a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste **Decreto**.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria desta Casa de Leis, encaminhar ao Técnico em Contabilidade em tempo hábil, cópia do competente Decreto para as providências devidas.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de maio de 2020.

  
**ARNALDO MARTINS**

Presidente

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**

Vice-Presidente

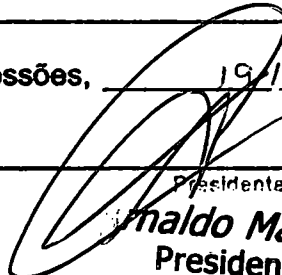
  
**JOSE FELIX CORDEIRO**

Secretário

Inclua-se em Ordem do Dia

Sessão Extraordinária de 23/05/2020

Sala das Sessões, 23/05/2020

  
Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

Aprovado em Única votação por

06 (seis) votos. Assentados: Ancinias Helboni (PRP),  
Emmanuel de Aguiar e Souza (PDT) e José Maria  
Castano de Souza (PP)

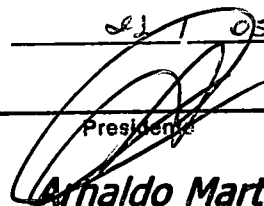
Sala das Sessões, 23/05/2020

  
Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

**PROMULGAÇÃO**

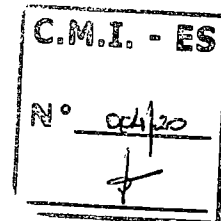
Mesa Diretora

Sala das Sessões, 23/05/2020

  
Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Data de encaminhamento 19/05/20.

  
**ARNALDO MARTINS - PR**  
PRESIDENTE

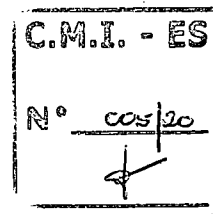
Recebido o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora, pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Ciente e recebido em 19/05/20.

  
**DIEGO VINICIO FARDIN**  
ASSESSOR JURÍDICO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Data de encaminhamento 19/05/2020

  
**ARNALDO MARTINS - PR**  
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 19/05/20.

  
**OZÉIAS BALDOTTO - PSB**  
PRESIDENTE e RELATOR

|                  |
|------------------|
| C.M.I. - ES      |
| Nº <u>006/20</u> |
| <u>φ</u>         |

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REF. Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020 - PROTOCOLO DE FLS. 40-F, Nº 021-F DE 19/05/2020.

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) que nesta Casa recebeu o nº 001/2020, que "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO PARCIAL DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

**Parecer:**

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do *caput* art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - projetos substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - indicações;
- X - requerimentos;
- XI - recursos;
- XII - representações;
- XIII - moções.

(...)

Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

Inicialmente, destaca-se que os autores do PDL não solicitaram urgência na apreciação, sendo assim, afastada a exigência do prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 67 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei de sua iniciativa.

§1º Se no caso deste Artigo a Câmara Municipal não se manifestar até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída obrigatoriamente na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§2º O prazo referido no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, sem se aplicam aos projetos que se refiram a Códigos.

(...)

Art. 71 O prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§1º Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

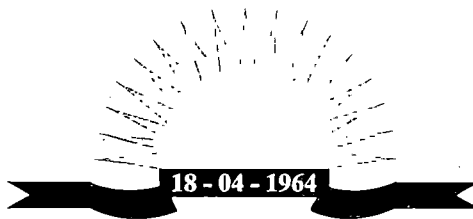
§3º O prazo do §1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos Projetos de Lei Complementares.

Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 008/20   |
| 4           |

Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1º. No caso do §1º do art. 119, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para as emendas, ali previsto.

§2º. No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

Percebe-se que o §1º do art. 127 apresentado acima é uma exceção, aplicável nas hipóteses de emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual, que serão oferecidas no **prazo de 10 (dez) dias** a partir da inserção da matéria no expediente, conforme art. 119 do RI:

Art. 119. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando elas estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 009/20   |
| 4           |

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

Art. 66. Será de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, **controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:**

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

|                 |
|-----------------|
| C.M.I. - ES     |
| Nº <u>02620</u> |
| <u>4</u>        |



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

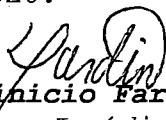
VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, **OPINO** pela tramitação normal do presente Projeto de Decreto Legislativo, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.

É o parecer.

Itarana/ES, 19 de maio de 2020.

  
**Diego Vinício Fardin**  
Assessor Jurídico

EM 19 / 05 / 2020

MURM

Jandira de Lima Miana

Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

18-04-1964

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 011/20   |
| ↓           |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21/05/2020

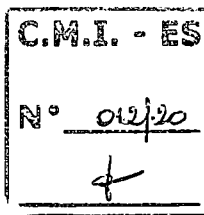
(19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)  
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 001/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA,  
QUE "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO PARCIAL DE SALDO DE CAIXA DO  
LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

(PROCOLO DE FLS. 40-F, SOB O Nº 021-E DE 19/05/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 19 DE MAIO DE 2020.

  
ARNALDO MARTINS - PR  
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO**

### RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora, que “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO PARCIAL DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES”, que recebeu nesta casa o nº 001/2020.

Conforme dispõe o art. 1º, fica aprovada a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste Decreto.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, a Lei Orgânica Municipal autoriza a devolução do saldo de caixa do Legislativo ao Executivo Municipal e a Mesa Diretora encontra-se dentro do rol de competência da presente proposição, conforme artigos 22, inciso XXIX e alíneas “a” e “b”.

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

A seguir passo a emitir o seguinte:

### PARECER

Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2020.

*Ozéias Baldotto*

**OZÉIAS BALDOTTO – PSB**  
Presidente e Relator

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 012/20   |
| ↓           |

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Em razão da ausência devidamente justificada do Membro da Comissão, Vereador José Maria Caetano de Souza – PT, após a análise do Parecer do Presidente e Relator desta Comissão, **acolho o referido Parecer** e recomendo, também, ao Plenário, a discussão, votação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2020.



**VALDIR KOPP - PDT**

Membro

**JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT**

Membro

|                           |
|---------------------------|
| C.M.I. - ES               |
| Nº 014/20                 |
| <i>[Handwritten mark]</i> |

  
18 - 04 - 1964  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2020.

**ATA**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), às 8h:20min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, apenas o Vereador Valdir Kopp - PDT, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT justificou a ausência por questões da pandemia do novo coronavírus, pois pertence ao grupo de risco. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com o membro Vereador Valdir, este também se manifestou recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Ozéias Baldotto*

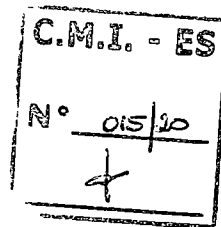
**OZÉIAS BALDOTTO - PSB**  
PRESIDENTE e RELATOR


*Valdir Kopp*

**VALDIR KOPP - PDT**

Membro

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Protocolo da Fls. 40-9 Sob Nº 022-E  
Em 21 de maio de 2020  
  
Jaqueline de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA.**

Eu, **ARNALDO MARTINS - PR**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.

  
**ARNALDO MARTINS**  
VEREADOR - PR

Aprovado em única votação por

06 (seis) votos. Ausentes: Francisco Silveira (PRP)  
Comarival de Aguiar e Souza (PDT) e José Maria Caspary  
Sousa de Souza (PT)

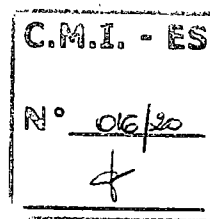
Sala das Sessões, 21 de 05 de 2020

  
Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo



## VOTAÇÃO

**19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 21/05/20200**

**VEREADORES PRESENTES:**), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT)

**AUSENTES:** ANANIAS DELBONI(PRP), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT) E JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT)

### MATÉRIA:

**1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020** QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO PARCIAL DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES”.

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR 06(SEIS VOTOS)** – QUORUM 2/3 – ART. 22, INCISO XXIX, ALÍNEA “A” DA LOM, ART. 35, INCISO II DA LOM (VOTAÇÃO SIMBÓLICA)

EM 21 / 05 / 2020

MURDL

João de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 251/2020**

C.M.I. - ES

Nº 017/20

↓

**"Dispõe sobre a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso XXIX, alíneas "a" e "b" do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** Fica aprovada a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste **Decreto**.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria desta Casa de Leis, encaminhar ao Técnico em Contabilidade em tempo hábil, cópia do competente Decreto para as providências devidas.

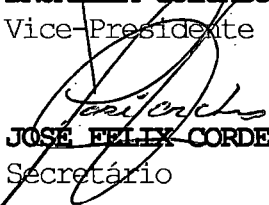
**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de maio de 2020.

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**JOSE FELIX CORDEIRO**  
Secretário

18 - 04 - 1964

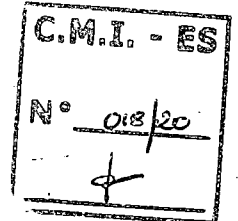
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Jauete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

EI/CMI/ES-DG/N.º 023/2020

Itarana/ES, 21 de maio de 2020.

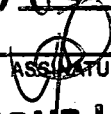
ILM.º SR.  
**ADAIR LUCAS**  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CMI-ES



Cumpre-nos encaminhar a V. S<sup>a</sup>., o DECRETO LEGISLATIVO N° 251/2020 de 21/05/2020, que  
"DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO PARCIAL DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES", no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, para  
que seja enviado ao Poder Executivo.

Cordialmente.

  
**MARIA BERNADETE DE MARTIN ROLA**  
CMI-ES/DG

**RECEBI EM**  
21 / 05 / 2020  
ASSINATURA  
  
**ADAIR LUCAS**  
Técnico em Contabilidade  
Portaria N° 001/2017 de 02/01/2017

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 019/20   |
| +           |

Itarana/ES, 22 de maio de 2020.

OF/CMI/GP/ES Nº 062/2020


**Senhor Prefeito**

Estamos encaminhando a esse Executivo o Decreto Legislativo nº 251/2020 que "Dispõe sobre a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES", de acordo com o Artigo 22, Inciso XXIX e alíneas da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

Recebi em  
22.05.2020  
  
**Daiane M. A. Rosário**  
Setor de Tesouraria  
Matricula Nº 03369

**RECEBAMOS**  
22/05/2020  
*Xunioro Rocha dos Santos*

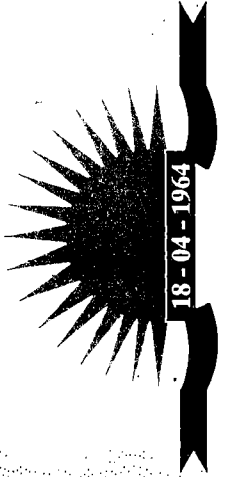
C.M.I. - ES

Nº 000/50

18-04-1964

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



|                    |                     |                    |              |                               |              |                                       |              |                        |
|--------------------|---------------------|--------------------|--------------|-------------------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|------------------------|
| COMP<br>018<br>018 | BANCO<br>021<br>021 | AG<br>0122<br>0122 | CI<br>2<br>2 | CONTA<br>364574-4<br>384574-4 | C2<br>2<br>2 | CHEQUE Nº<br>BPX-005412<br>BPX-005412 | C3<br>7<br>7 | R\$<br>100,00<br>00,00 |
|--------------------|---------------------|--------------------|--------------|-------------------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|------------------------|

Pague por este cheque a quantia de cem mil reais e centavos acima

ou à sua ordem Perfeita Municipal de Itarana de 22 de Maio de 2020

**BANESTES**

ITARANA CÂMARA MUNICIPAL  
PRACA ANA MATTOS, 200-TEL. 3720-1144  
CENTRO-ITARANA-ES  
(122 0003645744 005412 160012)  
BPX CONFECÇÃO 09/2018

ITARANA CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 32.400.293/0001-90

Cliente Bancário  
Desde: 09/1995

00210012200 0000541251 00036457443

**CÂMARA MUNICIPAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº 251/2020**

Publicação Nº 275611

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 251/2020

"Dispõe sobre a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso XXIX, alíneas "a" e "b" do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica aprovada a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste Decreto.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria desta Casa de Leis, encaminhar ao Técnico em Contabilidade em tempo hábil, cópia do competente Decreto para as providências devidas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de maio de 2020.

ARNALDO MARTINS

Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ FELIX CORDEIRO

Secretário

